



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 23, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 182/2022

AUTOR: VEREADOR JOSÉ LEANDRO DOS REIS MACEDO – BAHIA DO LAVA RÁPIDO - PSDB.

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE PISO TÁTIL NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído a todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Santo André ter em suas dependências a afixação de sinalização de solo especial, piso tátil e direcional para as pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único Considera-se deficiente visual a pessoa que apresenta baixa visão ou cegueira.

Art. 2º O piso tátil disposto nesta lei deverá ser de alerta e direcional.

§ 1º Piso tátil de alerta possui círculos em alto relevo e deve ser instalado no início e término de escadas, rampas e portas de elevadores.

§ 2º Piso tátil direcional possui linhas em alto relevo para direcionar o trajeto.

Art. 3º O piso a que se refere o *caput* do artigo 1º deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º O piso tátil, quando instalado em bens tombados, seguirá os critérios especificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e previamente aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente naquilo que se fizer necessário, e estabelecerá o órgão responsável para fiscalizar e assegurar o fiel cumprimento dos dispositivos desta lei, impondo penalidades por descumprimento.

Parágrafo único. Em caso de sanção pecuniária, os valores apurados serão revertidos para investimento em acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 7161/2022
/IGS

